

LEI Nº 173 / 55

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Serviço de Obras passará a perceber 20% sobre seus atuais vencimentos, que são CR\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica aberto o Crédito suplementar de CR\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), para ocorrer às despesas da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, no dia 11 de abril de 1955.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal